

**Processo Nº ExTiEx-0000376-38.2011.5.24.0056**

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO	CARLOS ALBERTO FRANZONI
EXECUTADO	IVANDO CORREIA DA SILVEIRA
ADVOGADO	TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA(OAB: 12360/MS)
EXECUTADO	R V INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME
EXECUTADO	RONALDO ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO	TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA(OAB: 12360/MS)
EXECUTADO	VALMIR JOSE GREGORIO
ADVOGADO	TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA(OAB: 12360/MS)
EXECUTADO	PERFIL - CERAMICA E METALURGIA LTDA
ADVOGADO	TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA(OAB: 12360/MS)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- IVANDO CORREIA DA SILVEIRA
- PERFIL - CERAMICA E METALURGIA LTDA
- RONALDO ANTONIO GREGORIO
- VALMIR JOSE GREGORIO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae02b45 proferido nos autos.

Vistos.

1. Em petição de ID. eb47262, o exequente requer a venda direta do imóvel matriculado sob o n. 5.915.
2. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.
3. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.
4. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi:  
"No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095)."
5. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879, do NCPD.

6. Desta forma, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio do Leiloeiro cadastrado, Sr. Gustavo Correa Pereira da Silva, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação nos meios de comunicação disponíveis, bem como na rede mundial de computadores (Res. 236/2016 do CNJ), e receber as propostas de aquisição dos interessados, devendo, para tanto, providenciar e divulgar fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens que serão alienados, nos termos da Recomendação TRT/SECOR Nº 001/2019.

6.1 A alienação deverá ser efetivada no prazo de até 60 dias, a contar da intimação da leiloeira, que se dará por meio eletrônico.

**7. Faculta-se ao exequente requerer a adjudicação do bem penhorado, observados os parâmetros contidos no art. 876, CPC.**

BEM:

Imóvel matriculado sob o n. 5.915, livro n. 2, no 1º Ofício de registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Ivinhema-MS.

Parte ideal do imóvel rural, com área de 2,409 hectares, iguais a 0,995 alqueires paulistas, situado na Gleba maravilha, distrito de Amandina, Município de Ivinhema-MS, com limites e confrontações seguintes: *"Tendo como ponto de partida, um marco M3c comum com terras de 3 José Ieme e Rosalvo Batista de Almeida; deste marco segue-se por uma linha reta, seca, com azimute magnético de 176 graus 46 minutos, dividindo com terras do Sr. Rosalvo Batista de Almeida, até alcançar aos 163,00 metros um marco M4c, cravado comum com terras do Sr. Rosalvo Batista de Almeida e margeando a BR 376, deste marco segue-se por uma linha seca reta, com azimute magnético de 276 graus 35 minutos, até alcançar aos 144,50 metros o marco M4b, cravado comum com terras do Sr. Marcos Antonio Delatore e com a BR 376, deste marco segue-se em linha seca, reta, com azimute magnético 188 graus 00 minutos, dividindo com terras do Sr. Marcos Antonio Deletore até alcançar aos 156,23 metros, um marco M3a, comum com terras do Sr. Marcos Antonio Delatore e José Ieme, deste marco segue-se por linha seca, reta, com azimute magnético de 99 graus 46 minutos, dividindo terras com S. José Ieme, até alcançar aos 152,18 metros o marco ponto de partida, totalizando 2,409 há da área. CONFRONTAÇÕES: ao norte: a BR 376 Trecho Ivinhema, Nova Andradina. Ao Sul: com terras do Sr. José Ieme. Ao Leste: Com terras do Sr. Marcos Antonio Delatore. Ao Oeste Com terras do Sr. Rosalvo Batista de Almeida."*

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

**I. BENFEITORIAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS.** Trata-se de

um imóvel rural, sem edificação. **II. LOCALIZAÇÃO.** O imóvel objeto da penhora está situado na Rodovia BR 376, Distrito de Amandina-MS. **III. GRAVAMES/OCUPAÇÃO.** Conforme matrícula anexa, recai sobre o imóvel a penhora registrada sob n. R-9-5.915, lançada em 24/02/211, em razão do processo n. 012.09.001863-1, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Ivinhema-MS, cujo credor é o Armando Duarte de Brito.

AVALIAÇÃO JUDICIAL: 602.250,00 - seiscentos e dois mil, duzentos e cinquenta mil reais.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 10 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, bem como a verificação do estado físico do bem.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições para fiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

8. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente

decisão tem força de edital nº 13/2021, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

9. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

9.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

10. Afixe-se e intime-se o Sr. leiloeiro.

11. Intimem-se as partes.

NOVA ANDRADINA/MS, 10 de setembro de 2021.

ALEXANDRE MARQUES BORBA

Juiz do Trabalho Substituto

**Processo Nº ATOOrd-0024485-38.2019.5.24.0056**

AUTOR	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLINEU DELGADO JUNIOR(OAB: 13995/MS)
ADVOGADO	ISABELLA PATRICIA MIRANDA SILVA(OAB: 23742/MS)
RÉU	VICENTE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO	DANIELA OLIVEIRA LINIA(OAB: 7761/MS)
ADVOGADO	JOSE ANTONIO VIEIRA(OAB: 3828/MS)
PERITO	CARLOS ALBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
PERITO	SERGIO BERGO DE CARVALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7498f23 proferido nos autos.

Vistos.

Da impugnação apresentada pelo reclamado às fls. 609-611, dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar contraminuta, sob